

Diário dos Municípios

ÁGUAS DE SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

Paulo Sergio Barboza de Lima, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro/SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o julgamento e a adjudicação realizados pela Senhora Pregoeira, homologa o Pregão Presencial 09/2020, que tem como objeto à “Aquisição de Materiais Hospitalares através de Ata Registro de Preços”, consideradas vencedoras as seguintes empresas: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP, com os itens: 9, 10, 16, 17, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, totalizando o valor de R\$ 14.148,96 e MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 27, 28, 33, 34, 35, 42 e 49, totalizando o valor de R\$ 28.626,45; os itens 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 foram desertos. Ficam as licitantes vencedoras devidamente intimadas, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o envio da Ata de Registro via e-mail, esta seja devidamente assinada e devolvida via correio, em 3 (três) vias, no endereço constante do Edital. Águas de São Pedro/SP, 01 de julho de 2020. Paulo Sergio Barboza de Lima - Prefeito Municipal.

AGUDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2020 EDITAL Nº 040/2020 PROCESSO Nº 044/2020 TIPO: MENOR PREÇO OBJETO: aquisição de Fraldas descartáveis geriátricas, conforme especificações constantes do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA- CONVÊNIO– Secretaria de Estado da Saúde. DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 20/07/2020. - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00. O Edital completo encontra-se à disposição através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 698 – centro – CEP: 17120-023. Para maiores informações – Telefone (14) 3262-0606 / 3262-0608. Agudos, segunda-feira, 06 de julho de 2020. ALTAIR FRANCISCO SILVA - Prefeito Municipal de Agudos.

ALAMBARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

PREGÃO PRESENCIAL 09/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19/2020 - DECLARO DESERTO, o Pregão Presencial 09/2020 – Processo Administrativo nº 19/2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UM GUINDASTE ARTICULADO – 2H/1M, conforme condições e especificações mínimas constante no Termo de Referência, devido à ausência de empresas interessadas. Alambari/SP, 06 de julho de 2020. HUDSON JOSÉ GOMES - Prefeito Municipal.

EXT. DE TERMO ADITIVO – Controle 50/2020 – Contrato nº 25/2019 - Proc. Adm. 16/2019 – Pregão Presencial 07/2019 - Contratante: Município de Alambari - Contratada: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Objeto: Prorrogado tendo como nova data de vencimento o dia 03/06/2021, atualizado monetariamente em 6,8178% (tabela IGP-M/12 meses). Base legal: art. 57, II, da Lei 8666/93. Alambari, 03/06/2020.

EXT. DE TERMO ADITIVO – Controle 52/2020 – Contrato nº 24/2019 - Proc. Adm. 17/2019 – Convite 03/2019 - Contratante: Município de Alambari - Contratada: ELO ITAPETININGA CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogado tendo como nova data de vencimento o dia 03/08/2020. Base legal: art. 57, II, da Lei 8666/93. Alambari, 04/06/2020.

HUDSON JOSÉ GOMES – Prefeito Municipal.

ALTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

CONTRATO N.º 47/2020 – TOMADA DE PREÇO: 01/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Contratada: R. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de “PROTEÇÃO DE CABECEIRA DE PONTE EM GABIÃO”, Afluente sem denominação do Córrego Ribeirão Grande, sobre a Estrada AAG-315, Distrito de São Martinho D’Oeste, Município de Alto Alegre/SP. Valor: R\$ 267.366,73. Assinatura: 06/07/2020. Vigência: 31/12/2020. Helena Berto Tomazini Sorroche - Prefeita Municipal.

AMERICANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

LICITAÇÕES EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO * PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020. Processo nº 25.397/2020. OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL” A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Eletrônico n.º 063/2020 para as seguintes empresas: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA – ITEM 01 R\$ 0,033, ITEM 06 R\$ 0,76. SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITEM 02 R\$ 0,03, ITEM 03 R\$ 0,028, ITEM 09 R\$ 0,152. QUALITY COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA – ITEM 04 R\$ 0,075, ITEM 07 R\$ 0,074. INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITEM 05 R\$ 0,063. REC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI – ME – ITEM 08 R\$ 0,059. * PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020. Processo nº 25.862/2020. OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS”

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Eletrônico n.º 069/2020 para as seguintes empresas: I N BEZERRA PAUINO EIRELI – ITEM 02 R\$ 2.192,00. INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA – ITEM 03 R\$ 3.128,00. CM HOSPITALAR LTDA – ITEM 04 R\$ 3.127,00. * PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020. Processo nº 25.216/2020. OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE” A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Eletrônico n.º 078/2020 para as seguintes empresas:

INDREL INDÚSTRIA DE REFIRGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA – ITEM 01 R\$ 14.000,00.

Eu, Luciane Carloni, matrícula n.º 11.215, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário de Administração Interino, autorizei a publicação oficial. Americana, 06 de Julho de 2020.

LICITAÇÕES EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Americana torna público que a Comissão de Licitações julgou a licitação abaixo, proferindo a seguinte classificação: * TOMADA DE PREÇOS 002/2020. Processo n.º 19.716/2020. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CARIOBINHA, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.” EMPRESA CLASSIFICADA: “MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP” - VALOR TOTAL R\$ 1.847.229,35. Na forma do Capítulo V da Lei Federal n.º 8.666/93, fica concedido o prazo legal para a interposição de recursos administrativos, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da presente publicação. Na inocorrência de recursos, o processo seguirá para homologação do Sr. Secretário e adjudicação de seu objeto ao vencedor.

Eu, Luciane Carloni, matrícula n.º 11.215, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário de Administração Interino, autorizei a publicação oficial. Americana, 06 de Julho de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO O Pregoeiro e Equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME comunica a quem possa interessar que a relação dos registros de preços do Pregão Presencial nº 06/2020 (Processo Administrativo nº 000.270/2020 - Registro de Preços para fornecimento de órtese e prótese, encontra-se disponível no site http://www.fusame.com.br/sitio/licitacao/atas.html. Americana/São Paulo, 06 de julho de 2020. Sidnei de Andrade – Pregoeiro da FUSAME AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro e Equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME comunica a quem possa interessar que a relação dos registros de preços do Pregão Presencial nº 16/2020 (Processo Administrativo nº 000.628/2020 - Registro de Preços para fornecimento de soros e análogos, encontra-se disponível no site http://www.fusame.com.br/sitio/licitacao/atas.html. Americana/São Paulo, 06 de julho de 2020.

Sidnei de Andrade – Pregoeiro da FUSAME AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME Pregão Presencial nº 19/2020 (Proc. Adm. nº 001.944/2020). Objeto: Fornecimento de Equipamento Leitor de Fitas de Urina pelo período de 03 meses.

Entrega da documentação, das propostas e início do credenciamento dos interessados às 09h00 do dia 21 de julho (terça-feira) de 2020, no auditório da FUSAME, na Avenida da Saúde, nº 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP – entrada da Administração/Diretoria. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no site da FUSAME (www.fusame.com.br). Demais informações pelo telefone (19) 3471-6750 – Ramal 301.

Americana/São Paulo, 06 de julho de 2020. Sidnei de Andrade – Pregoeiro da FUSAME AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 13/2020 (Proc. Adm. nº 000.552/2020). Objeto: Fornecimento de Equipamento para 2.250 Exames de Troponina.

Entrega da documentação, das propostas e início do credenciamento dos interessados às 09h00 do dia 22 de julho (quarta-feira) de 2020, no auditório da FUSAME, na Avenida da Saúde, nº 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP – entrada da Administração/Diretoria. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no site da FUSAME (www.fusame.com.br). Demais informações pelo telefone (19) 3471-6750 – Ramal 301.

Americana/São Paulo, 06 de julho de 2020. Sidnei de Andrade – Pregoeiro da FUSAME

AMÉRICO BRASILIENSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 0046/2020 - PROCESSO N. 0155/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Homologo todo o procedimento que adjudicou o objeto do Pregão Presencial N.º 0046/2020 às empresas: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI no item 04, no valor total de R\$ 7.200,00; BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI no item 02 no valor de R\$ R\$ 8.394,00; CIRURGICA IZAMED LTDA nos itens 03 e 06 no valor total de R\$ 3.156,00; CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP no item 01 no valor total de R\$ 5.500,00; CIRURGICA SOUZA RIO PRETO – EIRELI no item 07 no valor total de R\$ 3.990,00; JEAN CARLOS VETORASO no item 05 no valor total de R\$ R\$ 3.890,00 e TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME no item 08 no valor total de R\$ 10.000,00 com todas as condições conforme edital. Adjudicando-lhes o objeto deste certame. Américo Brasiliense, 06 de julho de 2020. Dirceu Brás Pano - Prefeito.

AMÉRICO DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020, PUBLICADO EM 26/06/2020 (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E 30/06/2020 NO DIÁRIO DO ESTADO ONDE SE LÊ: (OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CAIXA DE SWAB DE RAYON COM 100 UNIDADES) (VALOR: R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) LEIA-SE : (OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 CAIXAS DE SWAB DE RAYON COM 100 UNIDADES CADA) (VALOR: R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) AMÉRICO DE CAMPOS EM 03 DE JULHO DE 2020

AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 3291-8/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2020 – OBJETO: Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1.º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuada, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de

saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. – JULGAMENTO DE RECURSO: Previamente, no intento de elevar a compreensão sobre a cronologia dos fatos, da pertinência das deliberações e da imparcialidade adotada nas decisões durante o procedimento licitatório, que esclarecemos: a recorrida, a administradora de planos Union Life Administradora de Benefícios Ltda foi classificada em primeiro lugar no certame após realizar a melhor oferta de preço na fase de lances do pregão sob o critério de menor preço global, condição que permeou a avaliação e aprovação das suas documentações de habilitação apresentadas no envelope 02 – “documentação” e, conforme previsto no ato convocatório foi declarada vencedora. Diante dessa circunstância, a recorrida ainda cumpriu tempestivamente o disposto do item 3.2 do edital e foi aprovada quanto as documentações de habilitação pertinentes à empresa operadora do seu plano. Ressaltamos que para a análise das documentações de habilitação da recorrida Union Life e ao considerar o prazo para entrega daqueles requeridos no item 3.2 do edital relativos a sua operadora, o pregoeiro suspendeu a sessão pública para a ciência dos conteúdos apresentados e oportunamente, decidir de modo sereno e transparente o seu crivo na retomada da sessão. Diante destes fatos que a presente análise e julgamento de recurso transcorreu escoimado pelos Artigo 109, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º, Inciso XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, cujas premissas prevêm o direito de interpor recurso durante o procedimento licitatório em contestação das deliberações e decisões tomadas. Salientamos que a representante da recorrente Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico, manifestou tempestivamente suas intenções de recurso ao término da sessão pública logo após a recorrida Union Life cumprir, todas as exigências habilitatórias previstas pela redação editalícia no percurso do pregão e ser declarada vencedora do certame. A recorrente Unimed Amparo impetrou o seu recurso no qual arrolou as seguintes razões: I. sobre a impossibilidade de autenticação do documento exigido no item 3.2. apresentada pela recorrida; II. da natureza e especificação do plano/ produto ofertado em desacordo com o descritivo do edital e; III. da ausência de comprovação de vínculo da representante legal que assinou o documento relativo ao item 8.7.1 do edital entre as documentações exigidas no item 3.2 do edital. Noutro lado, a recorrida Union Life rechaçou os apontamentos indicados pela recorrente Unimed Amparo, conforme segue em síntese: I. alega que apresentou tempestivamente todos os documentos solicitados no item 3.2 em envelope lacrado no dia 18 de junho de 2020, documentos relativos à empresa Amil, operadora do seu plano, e que na reabertura da sessão agendada para o dia 22 de junho de 2020, seu credenciado no certame estava munido da via original daquele documento pertinente ao item 8.7.1 relativo a operadora, que este apresentou ao pregoeiro durante a sessão e dado por este a devida conformidade de autenticidade. II. afirma que o momento para a recorrente insurgir contra o produto ofertado na proposta se exauriu, precluiu, ainda que “no mérito, seu produto oferecido atenderá plenamente o objeto do certame, contemplando os servidores públicos municipais ativos e inativos” – SIC. III. esclarece que o documento a folha 340 foi “autenticado em sessão conforme autorização prevista no item 8.3. do ato convocatório, estabelecendo a conformidade do documentos, restando de forma inequívoca que a declaração foi devidamente assinada, com o apontamento de sua identificação, atendendo à exigência estabelecida pelo edital” – SIC. É o que devemos relatar. Assim, passa-se à análise do mérito: Quanto a autenticação em sessão pública do documento apresentado em cópia simples pela recorrida Union Life entre os documentos requeridos no item 3.2 do edital, consideramos que a recorrida cumpriu tempestivamente o disposto no ato convocatório, apresentando na data limite todas as documentações relativas a sua operadora. É fato que o documento pertinente ao atendimento do item 8.7.1 do edital foi relacionado, em via de cópia simples, entre os demais no envelope lacrado. Todavia, ao ponderar que a sessão pública é um ato continuado mesmo com o espaçamento das suspensões, é correto afirmar que o momento apropriado para a aferição destas documentações, inquestionavelmente, se daria e se confirmou na retomada da sessão pública. Retomada a sessão e na temporalidade assertiva, o pregoeiro avaliou e atestou a conformidade da autenticidade do documento apresentado em cópia simples em análise de frente a via original apresentada em sessão pelo credenciado da recorrida Union Life. Sem mais a esclarecer sobre o assunto, entendemos que o referido pleito não deve prosperar tendo em vista os seguintes fundamentos: a temporalidade dos fatos, dado que o respectivo procedimento se deu em sessão pública, em movimento linear e consecutivo da apresentação correta da documentação, em execução explícita e compreensível aos presentes na sessão; a legalidade, dada pela previsibilidade na redação editalícia em seu item 8.3 e na jurisprudência do Art. 32 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; a transparência, dada pela condução do pregoeiro de maneira oral, didática e elucidativa sobre o entendimento da cronologia do pregão e das suas ações; a publicidade, dada pela íntegra exposição dos fatos lavrada nas atas das sessões. Em relação a natureza e especificação do plano ofertado pela recorrida e o seu respectivo alinhamento ao objeto em licitação, ensejamos previamente contextualizar e elucidar a matéria em pauta. Homologada pela Vossa Excelência, o Presidente da República, a Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com o objetivo de regular, normatizar, controlar e fiscalizar as atividades que garantam a assistência suplementar à saúde no âmbito nacional. Por sua vez, a complementar Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009 emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tem por prerrogativa dispor sobre a “classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.” – (SIC). Diante das especificações do plano ofertado pela recorrida Union Life (Plano Amil 400 QC Nacional R PJCA, número do registro 472930147, tipo de acomodação coletiva e, Plano Amil 400 QC Nacional R PJCA, número do registro 472032143, tipo de acomodação individual), nota-se que se trata de um plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, o que infringe a determinação à sua finalidade comercial dada pelo Artigo 9º da Resolução Normativa nº 195 da ANS, conforme transcrito a seguir: “Art 9º – Plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo [1] com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial: I – conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão; II – sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações; III – associações profissionais legalmente constituídas; IV - cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas; V - caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições desta resolução; VI - entidades previstas na Lei no 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei no 7.398, de 4 de novembro de 1985” – (SIC). Ou seja, o plano designado coletivo por adesão categorizado assim pela ANS é destinado à cobertura do público que mantenha vínculo com pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, bem como pode atender aqueles vinculados a conselhos federais e entidades de classe, sindicatos, centrais sindicais, cooperativas, caixas de assistência entre outros. Noutro, salvo maior julzo, a compatibilidade à presente licitação se dá pelo plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, que conforme própria definição é destinada àqueles que desfrutam da relação empregatícia ou estatutária, seja ele ativo ou inativo, característica particular dada pelo Artigo 5º da Resolução Normativa nº 195 da ANS, que segue: “Art. 5º Plano

privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária. §1º O vínculo [1] à pessoa jurídica contratante poderá abranger ainda, desde que previsto contratualmente: I - os sócios da pessoa jurídica contratante; II - os administradores da pessoa jurídica contratante; III - os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998; IV – os agentes políticos; V – os trabalhadores temporários; VI – os estagiários e menores aprendizes; e VII - o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos empregados e servidores públicos, bem como dos demais vínculos dos incisos anteriores.” – (SIC) – grifo nosso. Tais características do plano ofertado pela recorrida Union Life demonstram a sua incipiência à licitação, destacando-se a sua incapacidade no atendimento à abrangência do público-alvo, pois não oferece o pleno acolhimento do beneficiário aposentado, demitido ou exonerado, disposição exclusiva do plano coletivo empresarial, também previstos nos Artigos 30 e 31 da Medida Provisória nº 2.177-44 de 24 de agosto de 2001, redação que a alterou na Lei 9.656/98, transcrita a seguir: “Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.” – (SIC) e, “Art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.” – (SIC). A observância destas particularidades ressalta a imprecisão da recorrida em ofertar este plano, coletivo por adesão, tendo em vista o desalinhamento no propósito comercial determinado pelo seu órgão normatizador, e sua inocuidade frente ao objetivo explícito da licitação que é a prestação de serviços médicos e assistenciais de forma continuada ao público beneficiário, que contempla essencialmente os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Amparo, da Câmara Municipal de Amparo e da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo (SAAE). Sobre a proposta realizada pela recorrida Union Life é oportuno ratificar a sua aceitabilidade no certame uma vez que foi apresentada e admitida em face do estrito cumprimento das exigências previstas no item 7 e subitens do edital, perspectiva adequada e alinhada à premissa de celeridade do pregão presencial e por isso reconhecemos, é no progresso dos trâmites licitatórios por meio da aferição de documentos específicos complementares exigidos no item 3.2. do edital, logo após a oferta de menor preço global, que ocorre a validação de conformidade ou não do serviço ofertado no pregão da empresa classificada em primeiro lugar, sem prejuízo à disputa. Em que pese a devida lucidez alcançada no entendimento do assunto, consideramos a pertinência e relevância da matéria para neste momento não subjulgar a Administração à competência da proponente e, com a devida vênia, não admitir a progressão à adjudicação e posterior homologação da recorrida Union Life no certame sob os pretextos de ingerência, desconhecimento da premissão da licitação e inapetido no trato com e para a coisa pública e assim restar no justo mérito, acolher o pleito impetrado pela recorrente Unimed Amparo. Passa-se a apuração da questão levantada acerca da ausência de comprovação de vínculo da representante legal que assinou o documento relativo ao item 8.7.1 do edital entre as documentações exigidas no item 3.2 do edital apresentada pela recorrida Union Life. Neste aspecto as alegações da recorrente Unimed Amparo afrontam o dispositivo dado pela Súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que em síntese veda a exigência de qualquer documentos que configure compromisso de terceiro alheio à disputa. Ora, o respectivo edital é cristalino e objetivo quando requisiu às proponentes administradoras de benefícios em seu item 3.2, a documentação exigida relativa à sua operadora de benefícios não previu tal exigência ou compromisso desta terceira, em ônus à sua possível habilitação. Por isso, diante da jurisprudência aplicada e da legalidade exarada nos autos que consideramos que o presente assunto não merece provimento. Diante de todo o exposto, o Pregoeiro reconhece do recurso impetrado pela empresa Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL a fim de RETIFICAR a decisão exarada nos autos em seus ulteriores termos e INABILITAR a empresa recorrida Union Life Administradora de Benefícios Ltda no presente certame. Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.

Publique-se. Amparo, 06 de julho de 2020. RATIFICO Luiz Oscar Vitale Jacob - PREFEITO MUNICIPAL LICITAÇÃO: Processo nº 3291-8/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2020 – OBJETO: Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1.º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuada, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, no dia 05 de junho de 2020, às 10 horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e Grupo de Apoio em sessão pública do supracitado certame para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação de habilitação das empresas Union Life Administradora de Benefícios Ltda. – CNPJ nº 30.728.366/0001-42 e Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico – CNPJ nº 65.422.339/0001-21. Transcorrido o pregão a empresa Union Life Administradora de Benefícios Ltda foi declarada vencedora e, escoimada pelos Artigo 109, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º, Inciso XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, a recorrente Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico impetrou tempestivamente suas razões de recurso, logo por sua vez, a recorrida Union Life manifestou as suas argumentações nas contrrazões. Diante de apertada decisão no julgamento da peça, conforme consta nos autos, restou considerar inabilitada a empresa Union Life Administradora de Benefícios Ltda no certame. Desta forma, ficam convocados todos os participantes para a reabertura da sessão que ocorrerá no dia 10 de julho de 2020, às 10 (dez) horas, na sala de licitações deste Paço Municipal, situada a Av. Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP, para a aferição das documentações de habilitação do envelope 02 da empresa classificada em segundo lugar no certame, Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico. É o parecer. Publique-se. Amparo, 06 de julho de 2020. Amparo, 06 de julho de 2020. Julio César - PREGOEIRO